

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE.

TOMADA DE PREÇO N.º 1902.01/2016-05

HFJ ELETROCLAUSO Construções e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na altura do km 38 da Rodovia BR 230, Bairro Além Rio, Apto 325, CNPJ 09.143.572/0001-02, neste ato representada por Helder Machado Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rodovia BR 230, km 38, Bairro Além Rio, vem a Vossa Excelência, dentro do prazo legal conforme prega o item 16.1 da TOMADA DE PREÇO N.º 1902.01/2016-05, interpor recurso administrativo contra a r. decisão lavrada no Diário Oficial, que habilitou a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA, CNPJ: 17.300.359/0001-87, por entender que não é justa tal habilitação por descumprimento ao item 3.1.3.3.

01. A empresa LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 17.300.359/0001-87, ingressou no certame licitatório de número 1902.01/2016-05, sendo habilitada pela r. comissão de licitação.

02. Vejamos o previsto no item 3.1.3.3, que traz os seguintes termos, *in verbis*:

3.1.3.3 - Declaração acompanhada da comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, engenheiro eletricista detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A declaração da licitante deverá indicar o nome do profissional e demais dados inerentes ao mesmo.

03. O inciso II do artigo 27 da lei 8.666/93, prevê a exigência de documentos de comprovação técnica, o edital nos subitens do item 3.1.3, traz o rol da documentação exigida, tendo a pessoa jurídica interessada que apresenta-los para sua habilitação, sob pena de inabilitação à participar do certame conforme item 3.1.5.8.

04. Ocorre que a empresa supracitada no item 01 deste recurso, não apresentou toda a documentação exigida no referido certame, notadamente o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devendo, *data vênia*, ser submetida a pena de inabilitação, conforme item 3.1.5.8 do edital regulador do presente certame.

05. A Licitante LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA apresentou apenas algumas ARTs e nenhuma compatível com o objeto da licitação que é serviços de iluminação pública.

06. ARTs é apenas a primeira parte para que o profissional possa com apresentações de outras documentações subsequentes solicitar o acerto e o atestado de capacidade técnica, este que deve ser emitido pelo proprietário da obra e/ou serviço e registrado junto ao CREA. Só com apresentação deste atestado é que o CREA emite o acervo de responsabilidade técnica com registro de atestado.

07. Mostra-se manifesto o equívoco cometido pela r. comissão de licitação, indo de encontro com o principio da legalidade que rege a administração pública, habilitando a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA mesmo com a falta da documentação.

08. Requer, portanto, restando claro o motivo da inabilitação da empresa LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA, que seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, para que seja inabilitada do certame de número 1902.01/2016-05 a referida empresa.

Termos em que, pede deferimento.

Lavras da Mangabeira, 22 de março de 2016.



Helder Machado Lima
~~Helder Machado Lima~~
Sócio Gerente
CPF: 762.043.163-20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE.

TOMADA DE PREÇO N.º 1902.01/2016-05

HFJ ELETROCLAUSO Construções e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na altura do km 38 da Rodovia BR 230, Bairro Além Rio, Apto 325, CNPJ 09.143.572/0001-02, neste ato representada por Helder Machado Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rodovia BR 230, km 38, Bairro Além Rio, vem a Vossa Excelência, dentro do prazo legal conforme prega o item 16.1 da TOMADA DE PREÇO N.º 1902.01/2016-05, interpor recurso administrativo contra a r. decisão lavrada no Diário Oficial, não encontrando fundamentos tal decisão, como veremos a seguir.

01. A empresa, ora recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 1902.01/2016-05, onde a comissão de licitação tem por objetivo da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

02. Ocorre que a r. comissão de licitação inabilitou a Recorrente, alegando, segundo informações prestadas extraoficialmente pelo presidente da referida comissão, que a inabilitação havia sido fundada na falta do cumprimento do item 3.1.5.2.

03. Atendendo às Condições gerais constantes do edital nº 1902.01/2016-05, a Licitante recorrente apresentou toda a documentação necessária à habilitação, bem como o constante no item, 3.1.5.2.

04. Trata-se o supracitado item de comprovante de recolhimento de garantia de participação emitido pelo tesouro municipal, juntamente com apresentação da documentação, no original, comprovando que a licitante cumpriu a exigência contida no item 2.2.2.

05. Esclarecendo que para emissão da declaração de garantia de participação pela prefeitura municipal é necessário levar a garantia e somente com a entrega da garantia é que se emite o termo declaratório de garantia. Portanto não é necessário apresentar documentação da garantia, tendo em vista que referido documento já faz parte do processo pois foi entregue quando da solicitação do referido documento declaratório.

06. A declaração de garantia emitida pela prefeitura foi entregue junto com a documentação de habilitação, a mesma estava assinada por um representante do tesouro do município, com isso o mesmo tem fé pública e nesta declaração está escrita que a licitante entregou o termo de garantia inclusive com o numero do processo. Como se ver não se torna necessário apresentar a documentação de garantia, pois a declaração já faz com que a exigência do item acima mencionado esteja sendo cumprida.

07. Vale salientar que em licitação ocorrida há menos de um ano foi entregue esta mesma declaração e esta mesma r. comissão de licitação julgou habilitada a empresa recorrente no procedimento 2704.02/2015-05, não restando claro o motivo da mudança do entendimento.

08. Invocando os princípios constitucionais da administração pública, contidos no artigo, 37 da CF, notadamente os princípios da IMPESSOALIDADE e da MORALIDADE da administração pública, requer desta mui digna Comissão de Licitação, o provimento do presente Recuso Administrativo para que seja revista a decisão proferida que inabilitou a recorrente, habilitando a empresa ELETROCLAUSO para que possa prosseguir no certame.

09. Outrossim, sendo diverso o entendimento da r. comissão, a empresa irá utilizar-se do seu direito constitucional de ação e buscará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o direito que, *data vênia*, lhe foi cerceado.

Termos em que, pede deferimento.

Lavras da Mangabeira, 22 de março de 2016.

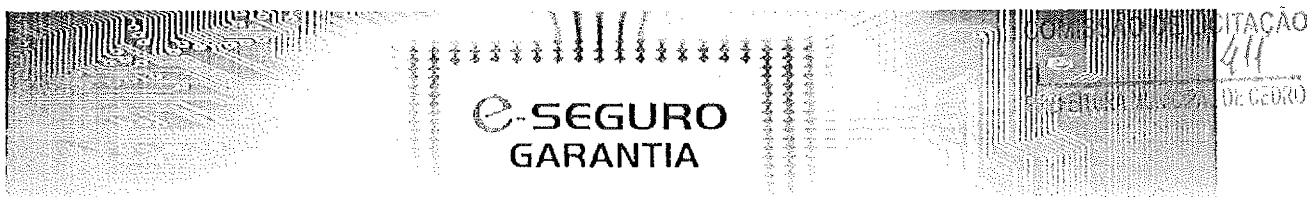


Helder Machado Lima

Helder Machado Lima

Sócio Gerente

CPF: 762.043.163-20



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 11-0775-0215999

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 11-0775-0215999
Controle Interno(Código Controle): 413462272
Data de Emissão: 02/03/2016

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2016.0011.0775.0215999.000000 no site da sussep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0215999
 Proposta: 1646121

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):413462272

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelli.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0011.0775.0215999.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8464.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Quvidoria JM - 0800 643 0301

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE, CNPJ 07.812.241/0001-84, RUA CEL LUIZ FELIPE, N°299 BAIRRO CENTRO CEDRO CE, as obrigações do TOMADOR HFJ ELETROCLAUSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 09.143.572/0001-02, BR 230 KM 38 S/N APARTAMENTO 325 ALEM RIO LAVRAS DA MANGABEIRA CE, até o valor de R\$ 4.196,89 (quatro mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 4.196,89	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 4.196,89	02/03/2016	30/04/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação n.º 1902.01/2016-05

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGURO.

Corretor: 000010.2.029198-1 - SILVA & SOUSA CORRETORES DE SEGUROS LTDA - ME

Continua na próxima página

Controle de Segurança

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



Recife - PE, 02/03/2016

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
 Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75163232594242497103514670160971359621
 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0215999
 Proposta: 1646121

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):413462272

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0011.0775.0215999.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta, Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	4.196,89
Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	150,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	150,00

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	09/03/2016	4895242	150,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
 O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.
 São Paulo - SP - 02/03/2016

Corretor: 000010.2.029198-1 - SILVA & SOUSA CORRETORES DE SEGUROS LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo da vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- d) comprovante de Intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

.....

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 11-0775-0215999

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Nome:

RG:

Cargo:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 421
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Ofício No. 2803.01/2016

Da Comissão Permanente de Licitação
Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL

Para: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA – ME
Sr. Luiz Gonzaga de Araújo

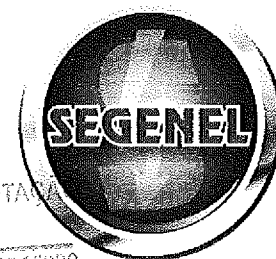
Ilustríssimo Sr.

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do recurso impetrado pela empresa HFJ – ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que versa sobre a HABILITAÇÃO referente a Tomada de Preços No. 1902.01/2016-05 para que no prazo previsto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, apresente-nos ou não as contra razões do recurso.

Atenciosamente,

Cedro/CE 28 de março de 2016


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

Tomada de Preços nº 1902.01/2016-05

LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.300.359/0001-87, estabelecida na rua Antônio Rodrigues Quindere, nº 14, Bairro Esplanada II, Iguatu/CE, vem, nos autos do procedimento licitatório em apreço, à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente e com fundamento no art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, **CONTRA RAZÕES** ao recurso administrativo intentado pela empresa HFJ - ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos moldes abaixo delineados:

DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRA-RAZÕES:

O representante da empresa ora defendente, foi notificado do recurso administrativo interposto pela empresa HFJ - ELETROCLAUSO, no dia 28/03/2016, conforme demonstra o comunicado efetivado por meio do ofício nº 2803.01/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro.

A lei de licitações em seu art. 109, 3º, dispõe que após apresentação de recurso por um dos licitantes, será disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os demais licitantes possam impugnar algum recurso por ventura apresentado, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 403
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Desta feita, a empresa ora arrazoante encontra-se dentro do prazo para apresentação da presente peça, pois tem como prazo limite para a interposição da mesma o dia 01/03/2016.

DOS FATOS:

A Contra Arrazoadada apresentou Recurso da decisão, na qual a comissão de licitação do Município de Cedro a declarou INABILITADA, justificando tal decisão pelo fato de que a mesma não teria atendido ao item 3.1.5.2 da TP nº 1902.01/2016-05.

De forma desesperada, e sem qualquer tipo de fundamentação legal, a empresa contra arrazoadada em seu recurso se preocupou pura e simplesmente em tentar desclassificar a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, ora arrazoante, alegando que esta não poderia ter sido considerada habilitada, sob as infundadas alegações de que não teria atendido aos termos do edital com relação ao item 3.1.3.3, devendo assim ser considerada inabilitada.

No entanto nobre presidente da comissão licitante, restará aqui demonstrado, que a empresa ora arrazoante cumpriu na sua integralidade os dispositivos que regem o edital da TP nº 1902.01/2016-05, não devendo subsistir as infundadas e desesperadas alegações da empresa recorrente.

DO PREENCHIMENTO DO ÍTEM 3.1.3.3 DO EDITAL DA TP Nº 1902.01/2016-05:

Alega a empresa Contra Arrazoadada que a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA não teria atendido ao item 3.1.3.3 da TP ora em comento, o qual dispõe o seguinte:

3.1.3.3- Declaração acompanhada da comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, engenheiro eletricista detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos

SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 404
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEORO

com o objeto desta licitação. A declaração da licitante deverá indicar o nome do profissional e demais dados inerentes ao mesmo.

A empresa contra arrazoada alega que o descumprimento do referido item por parte da arrazoante, teria se dado pelo fato desta última não ter apresentado **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, se limitando a apresentação de algumas ARTs incompatíveis com o objeto da licitação, que é serviços de iluminação pública, deixando assim de cumprir a exigência expressa no edital da licitação ora em comento.

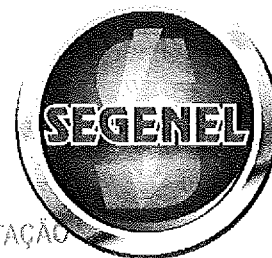
Alega ainda a empresa recorrente, que as ARTs fornecidas pelo CREA não são provas hábeis a demonstrar que a empresa arrazoante, possui profissional de nível superior com capacidade técnica para execução de serviços de iluminação pública.

Nobre presidente, observa-se que a empresa recorrente interpreta o disposto **Item 3.1.3.3**, da seguinte forma: **que só restaria demonstrada a Comprovação de capacidade técnico operacional do responsável técnico da licitante para desempenho da atividade pertinente ao objeto da presente TP, se fosse apresentada uma declaração de UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**.

Ou seja, para a empresa recorrente mais valeria uma certidão emitida por um ente qualquer, o qual poderia até mesmo fraudar tal ato, do que uma certidão emitida por um órgão federal de fiscalização profissional, o qual tem os seus atos gozando da presunção de LEGITIMIDADE e LEGALIDADE.

Ora, **conforme fls. 210/222a** empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, apresenta um vasto acervo técnico que deixa por mais que demonstrada a comprovação de capacidade técnico operacional do responsável técnico da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

A empresa contra arrazoado no seu apego ao formalismo exacerbado, e agindo até mesmo com meras intenções de protelar o regular andamento desta TP, esquece de observar que o acervo técnico juntado pela empresa arrazoante foi fornecido pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA**, que além de atingir os



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 925
SECRETARIA MUNICIPAL DE CEDRO

fins desejados pelo **Item 3.1.3.3** ora em comento, tem mais força probatória e credibilidade do que uma simples declaração fornecida por outros entes, que podem até ser facilmente informadas de forma a não condizer com a verdade.

Por oportuno, segue em anexo as presentes contra razões de recurso administrativo, cópia de parecer jurídico da lavra do Sr. Procurador Geral do município de Cedro, o qual foi confeccionado dentro dos autos da **TP 2704.02/2015-05 SEINFRA** que também tinha por objeto serviços inerentes ao parque de iluminação pública do Cedro, no qual restou por demais comprovada a capacidade técnica do responsável técnico da empresa **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME** por meios das certidões emitidas pelo CREA-CE, in verbis:

"A empresa comprovou sua capacidade técnica devidamente registrada junto ao CREA, o que impede o Poder Público de expurgá-la do certame, [...]."

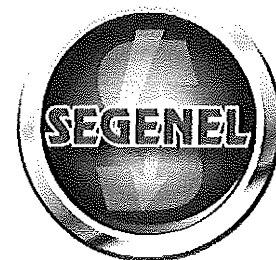
No presente caso, se a empresa recorrente ao invés de fantasiar um motivo para desclassificar a empresa ora contrarrazoante, tivesse feito um leitura atenta das certidões fornecidas pelo CREA-CE, mais especificamente no item que fala sobre a atividade técnica, constataria que a empresa **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA**, cumpre todos os requisitos técnicos referente a prestação de serviços de manutenção, ampliação e melhoramento de parque de iluminação pública.

Conclui-se assim senhor presidente da comissão licitante, que a empresa arrazoante cumpriu de forma evidente o que foi determinado pelo edital da **TP N° 1902.01/2016-05**, devendo assim, não prosperar as falácias expostas pelo recorrente.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a empresa **LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA**, ora contra recorrente, atendeu a todos os requisitos exigidos no edital do processo licitatório referente a **TP N° 1902.01/2016-05**, seja mantida a decisão que a declarou habilitada a próxima fase do certame, negando assim total provimento ao recurso apresentando pela empresa **HFJ - ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por carecer de justificativa técnica e jurídica plausível.

SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 426
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU

N. Termos
P. Deferimento
Iguatu/Ceará, 30 de março de 2016.


LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 17.300.359/0001-87

Luiz Gonzaga de Araújo & Cia Ltda - ME

~~Luiz Gonzaga de Araujo~~
~~CNPJ 096.630.019-08~~

SEGENEL – Serviço de Gestão e Economia de Energia Elétrica
Rua Antonio Rodrigues Quinderé, 14 – Bairro Esplanada | Iguatu - CE | CEP 63.500-000 (88) 9931 1536
| (88) 9920 5977 - segenel.adm@gmail.com

Acabar com o desperdício é o nosso negócio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 516
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 427
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: Comissão de Licitação

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura

Processo número: TP 2704.02/2015-05 SEINFRA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso impetrado pela licitante: HFJ ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME em face de sua inabilitação em procedimento licitatório, pleiteando, ainda, a inabilitação da licitante LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA.

*RECEBIDO
14/07/2015
Juiz de Paz*

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, em observação aos argumentos apresentados pela recorrente, devemos analisar os pontos relativos à sua inabilitação separadamente.

A Lei Complementar Federal 123, ao regulamentar a legislação relativa à Micro e Pequena empresa, decidiu pela concessão de benefícios para a participação de procedimentos licitatórios, assim como a facilitação de sua escrituração contábil e patrimonial.

Tais garantias visaram assegurar a maior participação destas empresas em compras e contratações públicas, garantindo uma atuação dentro da política pública de desenvolvimento regional.

Quanto à argumentação relativa à exigência de apresentação do balanço econômico financeiro, apresentamos a decisão dos tribunais:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 517
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 408
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

*TRF-3 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
AMS 14549 SP 2005.61.05.014549-5 (TRF-3)*

Data de publicação: 22/04/2010

*Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. JUSTIÇA FEDERAL.
COMPLETÊNCIA. EXIGÊNCIA DE BALANÇO
PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE
DE APRESENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS
DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A SITUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE.
POSSIBILIDADE. SUPEDÂNEO LEGAL. LEI Nº. 9.317
/96. ART. 31 DA LEI 8.666 /93. PRECEDENTES DO STJ.
SENTENÇA MANTIDA.*

Nestes termos, não deve prosperar a decisão de inabilitação, devendo a mesma ser devolvida ao certame.

Quanto ao pedido de inabilitação da recorrida, a recorrente requer uma flexibilização ao seu favor, porém não aceita que a mesma garantia seja concedida em favor da recorrida. A licitação deve atender aos preceitos legais e às determinações contidas na norma editalícia, porém não pode se esquecer de sua real finalidade, a maior vantagem para a administração pública em um cenário de ampla concorrência.

A empresa comprovou sua capacidade técnica devidamente registrada junto ao CREA, o que impede o Poder Público de expurgá-la do certame, nestes termos:

*TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
AMS 200942000002176 RR 2009.42.00.000217-6 (TRF-*

1)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 518
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 429
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Data de publicação: 30/08/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. ILEGALIDADE. I - Em sendo a certidão de acervo técnico - CAT documento hábil a comprovar a qualificação técnica do licitante, não se afigura legítima, na espécie, a inabilitação da impetrante, em razão da ausência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, na espécie. II - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.

Diante o exposto, e em proteção à competitividade, albergados pela legislação pátria, somos pela procedência parcial do recurso, mantendo habilitadas ambas as empresas citadas.

É a manifestação


Cedro - CE 14 de julho de 2015.


MIGUEL GONÇALVES PINHEIRO BRASIL NETO
Procurador-Geral Municipal



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**

Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 93261/2016

Emissão: 26/02/2016

Validade: 27/03/2016

Chave: 6721wzD0yYaaCcWbY6x2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 210

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 430
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA

Registro: 060099131-8

CPF: 492.889.117-15

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de Registro: 16/09/1987

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução nº359/91 do CONFEA, Inerente ao Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2016

Quantidade de Parcelas: 1

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSTEC - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

Registro: 000042102-2

CNPJ: 14.770.513/0001-96

Data Início: 31/05/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA DE ELETRIFICACAO RURAL - ELETRO-CAMP LTDA

Registro: 22679-3

CNPJ: 41.402.744/0001-10

Data Início: 20/11/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA ME

Registro: 43665-8

CNPJ: 17.300.359/0001-87

Data Início: 17/01/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Handwritten signatures and initials]

211



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
060099131-0

CONFEA
CONFEA
CONFEA

Nome
JOSE CLAUDIO BARBOSA

Filiação
JOSE VIRINA BARBOSA

ANTONIA ALZEMIR IS OLIVEIRA

G.P.R. Documento de Identidade Tipo Biotig.
1492.889.317-16 200202979110 SSP/CE A+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
09/05/1958 IGUAJU CE BRASILEIRA

Classe de Registro Encargado Data de Registro
CREA-CE 22/11/2013 18/09/1997

Ass. Presidente Registro no CREA
9562



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
431
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Título Profissional
Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional
[Signature]

Este é o Documento de Identidade e tem o Poder (S) de out. em de Lei nº 5194 de 24/12/98 e Lei nº 8293 de 07/05/76

AUTENTICAÇÃO
A fotocópia é reprodução fiel da original.
Em testemunho da verdade.
IGUAJU (CE) 08 MAR 2013

VANDA ALVES DA SILVA - Noítria
 MÔNICA MARIA ALVES DA SILVA - Escrevente Aut.
 SORAIA MARIA DE MACEDO SARMENTO - Escrevente Aut.
 PRYSSYLLA KASSYA ARRAS LIMA - Escrevente Aut.
 RAFAELLO FERNANDES LUCIO - Escrevente Aut.

Paula Siqueira de Oliveira
CPF: 9.26.671-253-28
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO
A fotocópia é reprodução fiel da original.
Em testemunho da verdade.
IGUAJU (CE) 08 MAR 2013

VANDA ALVES DA SILVA - Noítria
 MÔNICA MARIA ALVES DA SILVA - Escrevente Aut.
 SORAIA MARIA DE MACEDO SARMENTO - Escrevente Aut.
 PRYSSYLLA KASSYA ARRAS LIMA - Escrevente Aut.
 RAFAELLO FERNANDES LUCIO - Escrevente Aut.

Paula Siqueira de Oliveira
CPF: 9.26.671-253-28
Escrevente Autorizada

[Handwritten marks]



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Nº 93518/2016
Emissão: 04/03/2016
Validade: Indefinida
Chave: CB81Y3AZ9cdb94x0B7c3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
212

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
432
SECRETARIA MUNICIPAL DE CEDRO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Descrição
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM ATESTADO

Interessado(a)
Profissional: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA
Registro: 060099131-8
CPF: 492.889.117-15
Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de Registro: 16/09/1987

Título(s)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

PÓS - ENGENHARIA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução nº359/91 do CONFEA, inerente ao Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Informações / Notas
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

ART(s)
060099131800131, 060099131800130, 060099131800117, 060099131800116, 060099131800103, 060099131800102, 060099131800101,
060099131800088, 060099131800074, 060099131800050, 060099131800041, 060099131800038, 060099131800025, 060099131800015,
060099131800013, 060099131800012

Certidão nº 93518/2016
04/03/2016, 16:39
Chave de Impressão: CB81Y3AZ9cdb94x0B7c3

Handwritten signatures and initials: X, P, B, @, 27



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

213

SUBSTITUIÇÃO à 060099131800118

INDIVIDUAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

433

MUNICÍPIO DE CEDRO

1. Responsável Técnico
JOSE CLAUDIO BARBOSA
 Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8
 Empresa contratada: CONSTEC - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP Registro: 000042102-2

2. Contratante
 Contratante: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS CPF/CNPJ: 72.432.727/0001-69
 RUA INÊS BRASIL BOA VISTA Nº:
 Complemento: Bairro: CEP: 60867540
 Cidade: FORTALEZA UF: CE
 Telefone: (85)87710519 Email: sedefortaleza@constram.com.br
 Contrato: 060099131800130 Celebrado em:
 Valor: R\$ 188.927,92 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Situação: BAIXA DE ART Data da Situação:
 Atendido: SIM
 Motivo: BAIXA (SISCREA)
 Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS CPF/CNPJ: 72.432.727/0001-69
 LOTEAMENTO ESPLendor II - AV. DO CONTORNO Nº:
 Complemento: Bairro: JOÃO PAULO II
 Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
 Telefone: Email: sedefortaleza@constram.com.br
 Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:
 Data de Início: 16/12/2014 Previsão de término: 31/03/2015
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
02 - Execução de obra e serviço técnico > CREA-CE-2010 -> DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B0302 - REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	2.775,00	m

5. Observações
 CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA COM EXTENSÃO DE 693m DE REDE EM MEDIA TENSÃO TRIFÁSICA; EXTENSÃO DE 2.192m DE REDE EM BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA; INSTALAÇÃO DE 02 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 75 KVA; IMPLANTAÇÃO DE 71 POSTES DE CONCRETO ARMADO e INSTALAÇÃO DE 71 LUMINARIAS DE 70W - REFERENTE A EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DO LOTEAMENTO ESPLendor II - JOÃO PAULO II - IGUATU-CE. Execução de obra e serviço técnico - REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - ATUACAO - 2775.0000 METRO

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.889.117-15
 Local de data de
 CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS - CNPJ:
 72.432.727/0001-69

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 67,68 Pago em: 04/03/2016 Nosso Número: 6210838390

Certidão nº 93518/2016

04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB81Y3AZ9cd894x0B7c3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800116**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

214

INICIAL
INDIVIDUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

434

FL. _____
MUNICÍPIO DE CEARÁ

1. Responsável Técnico
JOSE CLAUDIO BARBOSA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8
Empresa contratada: CONSTEC - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP Registro: 000042102-2

2. Contratante
Contratante: JOSÉ WILTON ALVES CPF/CNPJ: 059.059.233-53
RUA SÃO JOSÉ, S/N JOÃO PAULO II Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63500000
Cidade: IGUATU
Telefone: (88)96085016 Email: CEP: 63500000
Contrato: 060099131800116 Celebrado em:
Valor: R\$ 9.848,18 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Situação: BAIXA DE ART
Atendido: SIM Data da Situação:
Motivo: BAIXA (SISCREA)
Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: JOSÉ WILTON ALVES CPF/CNPJ: 059.059.233-53
RUA SÃO JOSÉ, S/N Nº:
Complemento: Bairro: JOÃO PAULO II UF: CE CEP: 63500000
Cidade: IGUATU
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitudo: Longitudo:
Data de início: 11/12/2014 Previsão de término: 28/02/2015
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
A1 - ATUACAO 02 - Execução de obra e serviço técnico > CREA-CE-2010 -> DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -> #80302 - REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	138,00	m

5. Observações
EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA URBANA COM 138m DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA COM IMPLANTAÇÃO DE 05 (CINCO) POSTES DE CONCRETO ARMADO. Execução de obra e serviço técnico - REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - ATUACAO - 138.0000 METRO

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS DO CEARA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.889.117-16
Local de data de JOSÉ WILTON ALVES - CPF: 059.059.233-53

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 111,37 Pago em: 04/12/2014 Nosso Número: 8210812922

Certidão nº 93518/2016

04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB61Y3AZ9cd8b94087c3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800102

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
215
FL. 435
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
INDIVIDUAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
435
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1. Responsável Técnico
JOSE CLAUDIO BARBOSA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8

2. Contratante
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU CPF/CNPJ: 07.810.468/0001-90
AV. RUI BARBOSA SÃO SEBASTIÃO Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Telefone: (88)35810520 Email:
Contrato: 060099131800102 Celebrado em:
Valor: R\$ 3.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação Insilucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Situação: BAIXA DE ART Data da Situação:
Atendido: SIM
Motivo: BAIXA (SISCREA)
Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU CPF/CNPJ: 07.810.468/0001-90
AVENIDA ANEL DE CONTORNO Nº:
Complemento: Bairro: NOVO IGUATU
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:
Data de início: 03/06/2014 Previsão de término: 30/09/2014
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica
A1 - ATUACAO Quantidade Unidade
01 - Projeto > CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1102 - ILUMINACAO 1,00 un

5. Observações
PROJETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AV. ANEL DE CONTORNO - NOVO IGUATU - IGUATU-CE Projeto - ILUMINACAO - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE
Projeto - ILUMINACAO - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

6. Declarações

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.899.117-15
Local de data de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CNPJ: 07.810.468/0001-90

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 63,64 Pago em: 10/08/2014 Nosso Número: 8210652568

Certidão nº 935182016
04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB881Y3AZ9cddb94x067c3
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800088

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

216

INICIAL
INDIVIDUAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
436
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1. Responsável Técnico
 JOSE CLAUDIO BARBOSA
 Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8
 Empresa contratada: CONSTEC - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP Registro: 000042102-2

2. Contratante
 Contratante: EDIVAL LIMA PEREIRA - ME CPF/CNPJ: 00.449.116/0001-68
 RUA E LOTEAMENTO PLANALTO SUL ZONA RURAL Nº:
 Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63600000
 Cidade: IGUATU
 Telefone: (88)35826404 Email: Celebrado em:
 Contrato: 060099131800088 Valor: R\$ 2.600,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Situação: BAIXA DE ART Data da Situação:
 Atendido: SIM
 Motivo: BAIXA (SISCREA)
 Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: EDIVAL LIMA PEREIRA - ME CPF/CNPJ: 00.449.116/0001-68
 RUA E LOTEAMENTO PLANALTO SUL Nº:
 Complemento: Bairro: ZONA RURAL
 Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63600000
 Telefone: Email:
 Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:
 Data de início: 23/01/2014 Previsão de término: 31/03/2014
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
A1 - ATUACAO		
01 - Projeto -> CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1103 - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS INDUSTRIAIS	1,00	un

5. Observações
 PROJETO E EXECUÇÃO DE S.E AEREA DE 75KVA, COM INTERLIGAÇÃO AO QGBT.Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS INDUSTRIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE
 Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS INDUSTRIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS DO CEARA

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.869.117-16
 Local: _____ data: _____
 EDIVAL LIMA PEREIRA - ME - CNPJ: 00.449.116/0001-68

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou confetência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 63,64 Pago em: 22/01/2014 Nosso Número: 8210508698

Certidão nº 93518/2016

04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB81Y3AZ9c9db94x057c3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800050

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

217

INICIAL
INDIVIDUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

434

FL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1. Responsável Técnico
JOSE CLAUDIO BARBOSA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8

2. Contratante
Contratante: Francisca Cristina Soares de Assis CPF/CNPJ: 12.883.811/0001-67
Av. Dr. José Holanda Montenegro, 417 Veneza Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63500000
Cidade: IGUATU Email: UF: CE
Telefone: (88)88342505 Email: Celebrado em:
Contrato: 060099131800050 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Valor: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Situação: BAIXA DE ART
Atendido: SIM Data da Situação:
Motivo: BAIXA (SISCREA)
Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: Francisca Cristina Soares de Assis CPF/CNPJ: 12.883.811/0001-67
Av. Dr. José Holanda Montenegro, 417 Nº:
Complemento: Bairro: Veneza UF: CE CEP: 63500000
Cidade: IGUATU Email: UF: CE
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:
Data de Início: 02/07/2012 Previsão de término: 09/07/2012
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
01 - Projeto > CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1104 - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS	1,00	un

5. Observações
Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE
Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS DO CEARA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.889.117-15
Local de data de Francisca Cristina Soares de Assis - CNPJ: 12.883.811/0001-67

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 40,00 Pago em: 27/08/2012 Nosso Número: 8210356514

Certidão nº 93518/2016
04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB81Y3AZ9cblb94x0B7c3
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800038

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

218

INICIAL
INDIVIDUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

438

FL. 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1. Responsável Técnico
JOSE CLAUDIO BARBOSA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8

2. Contratante
Contratante: POLICLINICA SÃO VICENTE DE IGUATU LTDA CPF/CNPJ: 01.064.380/0001-90
RUA FLORIANO PEIXOTO, 725 CENRO Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63500000
Cidade: IGUATU Email:
Telefone: (88)38342605 Email:
Contrato: 060099131800038 Celebrado em:
Valor: R\$ 2.000,00 Tipo da contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Situação: BAIXA DE ART
Atendido: SIM Data da Situação:
Motivo: BAIXA (SISCREA)
Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: POLICLINICA SÃO VICENTE DE IGUATU LTDA CPF/CNPJ: 01.064.380/0001-90
RUA FLORIANO PEIXOTO, 725 Nº:
Complemento: Bairro: CENRO UF: CE CEP: 63500000
Cidade: IGUATU Email:
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:
Data de Início: 16/11/2011 Previsão de término: 16/03/2012
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
01 - Projeto -> CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1106 - INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESID./COMERC.	1,00	un

5. Observações
PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO Projeto - INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESID./COMERC. - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE
Projeto - INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESID./COMERC. - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS DO CEARA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.889.117-16
Local de data de POLICLINICA SÃO VICENTE DE IGUATU LTDA - CNPJ: 01.064.380/0001-90

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 33,00 Pago em: 08/11/2011 Nosso Número: 8210302844

Certidão nº 93518/2016
04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB81Y3AZ5c9db9x087c3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas

Handwritten signatures and initials: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº 060099131800015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

219

INICIAL
INDIVIDUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

439

FL. 16/17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1. Responsável Técnico

JOSE CLAUDIO BARBOSA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 060099131-8

2. Contratante

Contratante: GRANJA ALBUQUERQUE LTDA

CPF/CNPJ: 09.662.362/0001-40

SÍTIO ISIDORO S/N SÍTIO ISIDORO

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ACOPIARA

UF: CE

CEP: 63560000

Telefone: (88)80342505

Email:

Contrato: 060099131800015

Celebrado em:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Situação:

Motivo: BAIXA (SISCREA)

Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: GRANJA ALBUQUERQUE LTDA

CPF/CNPJ: 09.662.362/0001-40

SÍTIO ISIDORO S/N

Nº:

Complemento:

Bairro: SÍTIO ISIDORO

Cidade: ACOPIARA

UF: CE

CEP: 63560000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:

Data de início: 26/06/2010

Previsão de término: 30/07/2010

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

01 - Projeto - CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1104 - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS

1,00

un

5. Observações

Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.889.117-15

Local de data de

GRANJA ALBUQUERQUE LTDA - CNPJ: 09.662.362/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 79,00

Pago em: 31/05/2010

Nosso Número: 8210184167

Certidão nº 93518/2016

04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB81Y3AZ9codb94x0B7c3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO

Nº 060099131800012

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INICIAL
INDIVIDUAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1. Responsável Técnico
JOSE CLAUDIO BARBOSA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 060099131-8

2. Contratante
Contratante: AMAURI CARNEIRO CPF/CNPJ: 267.277.903-10
BARREIRA DOS CONSTANTINOS CE 376 KM-72 BARREIRA DOS CONSTANTINOS Nº:
Complemento: Bairro: CELEBRADO em:
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Telefone: (88)35812614 Email:
Contrato: 060099131800012 Celebrado em:
Valor: R\$ 10.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Situação: BAIXA DE ART
Atendido: SIM Data da Situação:
Motivo: BAIXA (SISCREA)
Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: AMAURI CARNEIRO CPF/CNPJ: 267.277.903-10
BARREIRA DOS CONSTANTINOS CE 376 KM-72 Nº:
Complemento: Bairro: BARREIRA DOS CONSTANTINOS
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:
Data de Início: 10/06/2010 Previsão de término: 30/06/2010
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
01 - Projeto - CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1104 - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS	1,00	un

5. Observações
Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE
Projeto - INST.ELETR.EM ALTA TENSÃO P/FINS RESID./COMERCIAIS - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS DO CEARA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima JOSE CLAUDIO BARBOSA - CPF: 492.889.117-16
Local de data de AMAURI CARNEIRO - CPF: 267.277.903-10

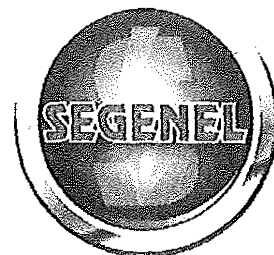
9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 79,00 Pago em: 27/06/2010 Nosso Número: 8210193607

Certidão nº 93518/2016
04/03/2016, 16:39

Chave de Impressão: CB81Y3AZ9cblb94x0B7c3

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2016 e contém 17 folhas



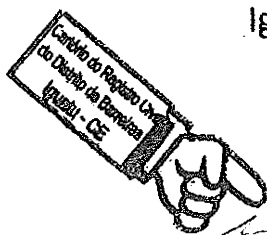
DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1902.01/2016-05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
281
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
441
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

A empresa Luiz Gonzaga de Araújo & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.300.359/0001-87, com sede na Rua Antônio Rodrigues Quindere nº14, bairro: Esplanada II, Cep: 63.505-160, Iguatu-Ce, declara , que tem como profissional técnico Engenheiro Eletricista o Sr. Jose Claudio Barbosa, portador da cédula de identidade de nº 2002029275110 SSP-CE, e CPF sob o nº 492.889.117-15, registro no CREA/CE de nº8562-D, residente e domiciliado na Rua Jose Viana Barbosa, nº 10, Bairro: Vila Coqueiro, Iguatu-ce, CEP: 63.502-680 .

Iguatu-ce, 08 de Março de 2016.



LUIZ GONZAGA DE ARAUJO

RG SOB O Nº604393 SSP-CE

Cartório do Registro Civil do Distrito de Barreiras, Iguatu - CE

De que trata o presente é o seguinte: *Jose Claudio Barbosa*

De que trata o presente é o seguinte: *08 MAR. 2016*

Distrito de Barreiras, Iguatu-CE

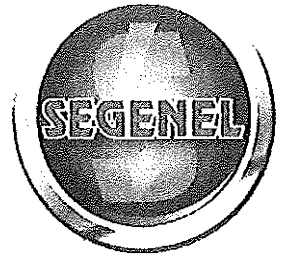
Em testamunho de verdade.

CARLOS ANDRÉ DA SILVA
Oficial do Registro Civil - Respondendo Pelo Distrito

ZULEIDE ALVES DE ARAÚJO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Válida somente com o selo de autenticidade





DECLARAÇÃO

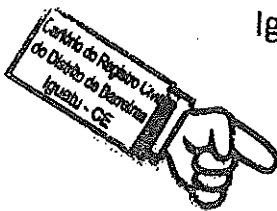
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 222

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 442
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1902.01/2016-05

A empresa Luiz Gonzaga de Araújo & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.300.359/0001-87, com sede na Rua Antônio Rodrigues Quindere nº14, bairro: Esplanada II, Cep: 63.505-160, Iguatu-Ce, declara , que tem como profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho o Sr. Jose Claudio Barbosa, portador da cédula de identidade de nº 2002029275110 SSP-CE, e CPF sob o nº 492.889.117-15, registro de nº17678, residente e domiciliado na Rua Jose Viana Barbosa, nº 10, Bairro: Vila Coqueiro, Iguatu-ce, CEP: 63.502-680 .

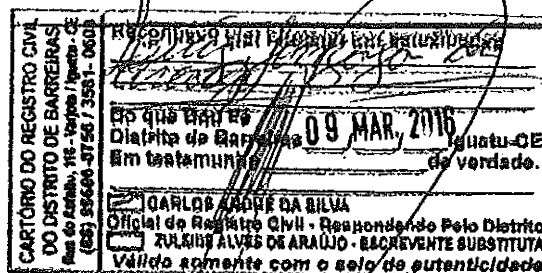
Iguatu-ce, 08 de Março de 2016.



LUIZ GONZAGA DE ARAUJO

RG SOB O Nº604393 SSP-CE

A





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 443
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador.

Encaminhamos a V. Sa. o **PROCESSO Nº 1902.01/2016-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** com o recurso administrativo da empresa **HFJ – ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** e as contra razões apresentadas pela empresa **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO – ME** para apresentação de parecer sobre o referido assunto.

Cedro-CE, 30 de março de 2016.


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER
OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO(A): HFJ ELETROCLAUSO
ORIGEM: LICITAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de dois recursos interpostos pela interessada sendo, o primeiro, referente ao pedido de inabilitação da licitante Luiz Gonzaga de Araújo – Me pela ausência de atestados, o segundo, relativo à sua inabilitação pela não apresentação do termo de garantia.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório foi constitucionalmente estabelecido como uma ferramenta capaz de garantir a maior vantagem para a administração pública. Por maior vantagem não devemos entender sempre o menor preço, mas também a possibilidade de contratação da empresa com melhor capacidade de operacionalização dos serviços a serem contratados.

Para o fato em questão, limitar a quantidade de licitantes é sempre um ato negativo, devendo ocorrer apenas em situações extremas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, o segundo recurso nos parece de simples resolução. Já existia nos autos comprovação do recebimento de garantia emanada do senhor tesoureiro municipal, o que nos leva a crer que a exigência de habilitação estava plenamente garantida.

Para o primeiro recurso, o tema já foi exaustivamente discutido em pareceres desta procuradoria que segue a linha jurisprudencial dos Tribunais Regionais Federais ao determinarem que:

TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS
200942000002176 RR 2009.42.00.000217-6 (TRF-1)

Data de publicação: 30/08/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. ILEGALIDADE. I - Em sendo a certidão de acervo técnico - CAT documento hábil a comprovar a qualificação técnica do licitante, não se afigura legítima, na espécie, a inabilitação da impetrante, em razão da ausência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, na espécie. II - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 595231120104013400 DF 0059523-11.2010.4.01.3400 (TRF-1)

Data de publicação: 24/09/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. DESCONSIDERAÇÃO PARA FINS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. ILEGALIDADE. I - Em sendo a certidão de acervo técnico - CAT documento hábil a comprovar a qualificação técnica do licitante, não se afigura legítima, na espécie, sua desconsideração para fins de atestado de capacidade técnica, em fase de habilitação em pregão eletrônico. II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.

Não vemos motivo para qualquer das inabilitações apresentadas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 446
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

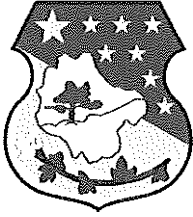
3 .CONCLUSÃO

Em virtude de tudo que foi explicado neste parecer, opina esta Procuradoria pelo provimento recursal tão somente no sentido de habilitar a recorrente, mantendo a recorrida devidamente apta á próxima fase do certame.

É o parecer

Cedro – CE, 31 de março de 2016

Lincoln Diniz Oliveira
Procurador-Geral do Município



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará**

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 447
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Processo nº 1902.01/2016-05

TOMADA DE PREÇOS nº 1902.01/2016-05

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: HFJ – ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação vem responder ao recurso impetrado pela empresa HFJ – ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com base no Art. 109, alínea "a", da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DECISÃO

Diante do exposto no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município esta comissão julga pelo provimento parcial do recurso da empresa supracitada, habilitando-a empresa recorrente e mantendo a habilitação da outra participante, devendo o procedimento ter normal seguimento.

Cedro - CE, 01 de abril de 2016.


Francisco Antônio Viana Correia Costa

Presidente da Comissão de Licitação


Lúcia de Fátima Pereira Lavor

Membro


Niago Allas de Oliveira Lima

Membro


Antônio José Pitombeira de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Cedro/CE – Comissão Permanente de Licitação
Rua Coronel Luís Felipe, 299 – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

www.cedro.ce.gov.br

comissaolicitacao@cedro.ce.gov.br